



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**  
**Secretaria de Administração**

LEI MUNICIPAL Nº 897/89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - O § 2º do Art. 5º, o caput do Art. 41 e seus incisos I e II, o inciso II do Art. 65, o Art. 95 e seu parágrafo único, o Art. 179 e seu parágrafo único, da Lei nº 699, de 27 de dezembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º - .....

§ 2º - A correção monetária fixada pelo Prefeito com base em índice oficiais, será devida a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado, e a este acrescido.

ART. 41 - Acrescido de 10% (dez por cento) de multa de mora, o débito poderá ser recolhido parceladamente, observados os seguintes requisitos:

- I - o débito a ser parcelado será em UVF, Unidade de Valor Financeiro do Município;
- II - o parcelamento não será superior a 6 (seis) prestações mensais sucessivas.

ART. 65 - .....

- II - mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que ocorrer o fato jurídico tributário.

ART. 95 - O pagamento do tributo será feito em 2 (duas) parcelas iguais, nos vencimentos indicados no Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá conceder um abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do tributo, quando recolhido em cota única no início de cada exercício.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**  
Secretaria de Administração

./.. LEI MUNICIPAL Nº 897/89

ART. 179 - A Unidade de Valor Financeiro do Município, para fins de tributação corresponderá, em moeda vigorante no País, em 16 (dezesesseis) Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A atualização da UVF será automática e mensal, independente de qualquer ato normativo do Poder Executivo.

ART. 2º - Fica revogado o inciso I, do artigo 54, da Lei nº 699 de 27 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO em 22 de dezembro de 1.989 .

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA.

Prefeito. -